



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

segunda-feira, 5 de dezembro de 2022

Ano XI - Edição nº 01518 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
50FA2E0AF3F37CAB8B1CD9CDE17F1389

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 01 FIXA DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE DE ENSINO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA

### RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Fixa diretrizes para a elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico das unidades integrantes da rede de ensino de América Dourada, Estado da Bahia e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 130/98 e a Lei 446/2020,

#### **RESOLVE APROVAR:**

**Art. 1º.** O Projeto Político-Pedagógico (PPP) das Escolas constantes do Sistema de Ensino da Rede Municipal de América Dourada.

**§ 1º** - O Projeto Político-Pedagógico é a concretização da autonomia da unidade de ensino, sendo elaborado, monitorado, avaliado e aperfeiçoado com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, visando garantir o aperfeiçoamento da gestão escolar democrática.

**Art. 2º.** O PPP é o documento que define a função social da educação escolar e orienta a ação pedagógica de cada unidade de ensino, devendo ser disponibilizado para a comunidade escolar, tendo como objetivos:

I- garantir maior agilidade e transparência na prestação do serviço educacional, favorecendo o envolvimento direto da Secretaria Municipal de Educação na captação de demandas, no controle dos gastos e na fiscalização do cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação;

II- estabelecer os mesmos objetivos, que passariam a orientar, de forma integrada e harmoniosa, as ações, o planejamento dos (as) professores (as) e o envolvimento da comunidade escolar;

III- promover a participação, facilitar a integração e criar o comprometimento dos membros da comunidade com as decisões coletivas;

IV- articular os processos de definição das políticas municipais, estadual e nacional.

**Art. 3º.** As unidades da rede de ensino de América Dourada têm a incumbência de elaborar o seu PPP, conforme determina esta Resolução, com a participação efetiva da comunidade escolar.

**Art. 4º.** O PPP das unidades de ensino subsidiará a elaboração dos Planos de Atividades dos (as) professores (as) e do Plano de Gestão da Direção.

**§ 1º** O Plano de Atividades será elaborado sob a coordenação da orientação educacional da unidade de ensino, devendo ser entregue no final do primeiro mês do ano letivo;

**§ 2º** O Plano de Gestão deve ser elaborado pela Direção Escolar das unidades de ensino para ser discutido e aprovado em reunião do Conselho Escolar ou a Associação de Pais e Professores (APPs).

# Prefeitura Municipal de America Dourada

§ 3º O Plano de Gestão da Direção, para cada ano letivo, deve ser avaliado, sistematicamente ao final de cada período escolar, promovendo os ajustes e/ou reformulações necessárias à adequação da realidade e o cumprimento de metas pré-estabelecidas.

**Art. 5º.** Para a elaboração ou a revisão do PPP, a Direção ou a Secretaria Municipal de Educação deverão seguir as seguintes etapas de planejamento de trabalho:

I- sensibilização e mobilização da comunidade escolar;

II- revisão e atualização do texto do PPP, segundo a agenda de trabalho definida em comum acordo com a comunidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

III- aprovação pela comunidade escolar, em reunião convocada para este fim, com a ampla participação de todos os segmentos, em horário a ser definido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação;

IV – aprovação, na forma de Parecer, pela plenária do Conselho Municipal de Educação;

V- implementação do PPP, segundo os objetivos e ações definidas;

VI- monitoramento e avaliação, com a definição prévia do responsável e instrumentos de acordo com o cronograma estabelecido no texto do PPP;

VII- replanejamento e revisão textual, de acordo com as ações definidas no PPP de cada unidade de ensino e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º.** O PPP deverá explicitar, no mínimo, os seguintes elementos constitutivos:

I - Apresentação, de forma sucinta, evidenciando o que é o PPP, as razões para a sua elaboração e aperfeiçoamento anual, os objetivos, a metodologia utilizada na elaboração, os sujeitos participantes, o período de elaboração, o local e o que se espera do PPP;

II – Histórico da Unidade de Ensino, um breve relato da origem da unidade de ensino e da comunidade onde está inserida, enfatizando as principais fases e fatos dessa história;

III – Caracterização da Unidade de Ensino, contendo a localização, dados do Ato de Criação ou Autorização, etapa (s) da Educação Básica e o quantitativo de educandos de acordo com a etapa;

IV – Fundamentos Norteadores: explicitação objetiva dos fundamentos filosóficos, epistemológicos e pedagógicos que orientam às concepções de ensino, aprendizagem, homem/mulher e sociedade, além das atividades de formação continuada para os profissionais do magistério;

V – Estrutura Curricular, descrever a importância e indicar os objetivos de cada etapa ou modalidade de ensino, os conteúdos, as estratégias metodológicas, as habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos educandos e os principais instrumentos de avaliação de desempenho e recuperação paralela;

VI – Programa de Acesso, Permanência e Superação da Retenção Escolar, definição clara das estratégias de garantias para o sucesso do educando;

VII – Órgãos coletivos da gestão escolar, explicitando claramente quais são esses órgãos e as suas competências na unidade de ensino: Conselho Escolar, Conselho de Classe, APP, Grêmios Estudantil entre outros;

# Prefeitura Municipal de America Dourada

VIII – Perfil dos Sujeitos Escolares, descrição objetiva do ponto de vista cultural e socioeconômico dos segmentos presentes no ambiente escolar, para melhor compreensão da reflexão sobre as relações sociais existentes na unidade de ensino;

IX – Diagnóstico da Realidade Educacional: detalhamento quali-quantitativo com a utilização de dados e indicadores educacionais elaborados pelo Governo Federal por meio do INEP, Censo Escolar e resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e outros da própria Educação Municipal;

X – Detalhamento do Espaço Físico da Unidade de Ensino, explicitando uma análise da compatibilidade do espaço com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação escolar, deliberadas e assumidas pela comunidade escolar;

XI – Plano de ação, contendo detalhadamente metas, ações, projetos, programas e atividades;

XII – Implementação, Monitoramento e Avaliação do PPP, especificar os passos, a forma, o período do ano e o (s) responsável (is);

XIII – Referências, lista das fontes específicas utilizadas para a elaboração do PPP, segundo normas da ABNT;

XIV – Anexos e Apêndices, incluir documentos que possam explicar ou complementar o conteúdo do PPP, podendo ser produzidos pelos responsáveis desse documento ou elaborados por terceiros.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar para as unidades de ensino, no final de cada ano letivo, comunicação especificando o roteiro exato para a finalização textual, contendo as partes e as normas de formatação do texto do PPP.

**Art. 8º.** As alterações e/ou atualizações do PPP, deverão ser feitas com a participação da comunidade escolar até o final do ano de 2024 para a aplicação no ano letivo subsequente.

**Parágrafo único.** Na rede pública, as alterações deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para análise e Parecer Técnico;

**Art. 9º.** A Articuladora de Implantação das Diretrizes Curriculares Municipais seguirá orientando nos próximos 2 (dois) anos o processo de implantação e posterior revisão.

**Art. 10.** As Escolas da Rede Municipal deverão elaborar seu Regimento Interno, com base no Regimento Unificado da Rede, documento que norteará a implantação e implementação do Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de América Dourada.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

América Dourada – Bahia, 22 de novembro de 2022.

**Valmir José Aureliano**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO  
DA CÂMARA DO FUNDEB MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
ESTADO DA BAHIA**

A Secretaria Municipal de Educação de América Dourada, Estado da Bahia, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de **Regulamentar a eleição da CÂMARA DO FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, para o quadriênio - 2023/2026**, para todas as categorias que compõem a referida Câmara do Conselho, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 446 de 27 de Maio de 2020 – *Organiza o Sistema de Educação de América Dourada*, e, Lei Municipal nº 456 de 24 de Março de 2021 – *Institui o Conselho Municipal de Educação com a criação da Câmara específica de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação Básica – FUNDEB, Câmara de Educação Básica e Câmara de Legislação e Normas Técnicas*, **RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

### **REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 1º** - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos novos membros do **CÂMARA DO FUNDEB** do Município de América Dourada/BA, para o mandato até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 2º** - A eleição da **CÂMARA DO FUNDEB** 2023 reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação, disponível na Secretaria Municipal de Educação do Município, nas escolas municipais, no site do Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 3º** - A representação dos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem a Câmara, possuindo a seguinte composição:

**I - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS  
QUAIS PELO MENOS 1 (UM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

**II - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
PÚBLICA;**

**III - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS  
PÚBLICAS;**

**IV- 1 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;**

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**V – 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;**

**VI – 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS 1 (UM) INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS EMITEC;**

**VII – 1 (UM) REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME);**

**VIII – 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR;**

**IX – 2 (DOIS) REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;**

**X – 1 (UM) REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS;**

**XI – 1 (UM) REPRESENTANTE DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS;**

**XII – 1 (UM) REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO.**

§ 1º Os representantes constantes no inciso I serão indicados, por meio de ofício, pelo Poder

Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes de professores e servidores administrativos deverão ser indicados pela entidade de representação de classe, após assembléia específica, devendo ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício com os nomes escolhidos.

§ 3º Os membros de que tratam os itens III, V e VI serão escolhidos mediante processo eletivo, nas normas deste Edital, pelos respectivos representantes de cada segmento.

§ 4º O representante dos estudantes secundaristas, de que trata o inciso VI, será indicado pela Instituição de EMITEC, onde está matriculado no município de América Dourada.

§ 5º Os membros de que tratam os itens VII, VIII, IX, X, XI e XII serão indicados por seus pares, após assembléia específica, devendo ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício.

§ 6º O segmento descrito no inciso VI deverá ter como titular e suplente aluno devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino, maior de 18 anos ou com 16 anos, desde que emancipado.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 7º Todos os segmentos serão representados por titular e suplente, oriundos da mesma categoria representativa.

§ 8º Os ofícios com as indicações deverão ser encaminhados até o dia 30/11/2022.

**Art. 4º** A função de Membro da Câmara do FUNDEB não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade de tempo para participar da reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias quantas vezes forem necessárias;

II - Realizar visitas as Unidades Educacionais quando solicitadas;

III - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

**Art. 5º** Fica vedado aos conselheiros do CACS–FUNDEB vigente a participarem do processo eleitoral em curso.

## **CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I Da Comissão Eleitoral**

**Art. 6º** Fica instituída a Comissão Eleitoral com objetivo de fiscalizar todo processo de escolha dos representantes da Câmara do FUNDEB, bem como analisar e emitir parecer de impugnações apresentadas acerca das inscrições, em recursos sobre o resultado das eleições e apurar os votos, devendo lavrar ata sobre todas as etapas do referido processo.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral será formada por 03 integrantes, sendo: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, e 01 (um) do CME, Conselho Municipal de Educação, são eles:

**I – MARILENE VASCONCELOS AMADOR**

**II – ROMERITO RODRIGUES DUARTE**

**III – FLÁVIA CAMACAM**

§ 1º Formada a Comissão Eleitoral, serão escolhidos dentre os membros, o presidente e o secretário para conduzir, dentro de suas atribuições, o referido processo de organização do objeto deste edital.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como representantes dos segmentos aos cargos da Câmara do Fundeb.

### **Seção II Das Inscrições**



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 8º** As inscrições e indicações para concorrer na Eleição da Câmara do FUNDEB, serão feitas da seguinte forma:

I - Diretores, discentes e pais de alunos: deverão preencher a do ficha de inscrição conforme

(Anexo I), e ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no período indicado para inscrição com o ofício de encaminhamento.

II - Entidades da sociedade civil organizada: deverão indicar seus representantes, por meio do preenchimento da ficha de inscrição conforme (Anexo II), que deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, no período de inscrição, junto com o ofício e os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em situação regular perante a Receita Federal no ano corrente, com atividade comprovada no município de América Dourada/BA.
- b) Cópia de cédula de identidade, CPF e comprovante de residência dos indicados;

**Art. 9º** Ficam impedidos de integrar a Câmara:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal de Educação, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - Tesoureiro contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 10º** A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja categoria preencher os requisitos descritos neste Edital.

§ 1º A Comissão Eleitoral fará o deferimento das candidaturas em até 2 (dois) dias úteis, após o término do período das inscrições.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 2º Os candidatos, cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral, poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de candidaturas, a própria Comissão, que revisará sua decisão para manter ou deferir o pleito, de forma fundamentada, no prazo de 24 horas.

**Art. 11º** Caberá a Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos interessados em concorrerem a eleição Da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência do pleito.

### **Seção III** **Da Definição dos Membros**

**Art. 12º** A reunião para análise dos nomes indicados será realizada nos dia 15 de dezembro de 2022, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação com livre acesso ao público na presença de todos os nomeados para serem nomeados pelo prefeito.

**Art. 13º** Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14º** Após o encerramento da reunião, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

§ 1º A ata da reunião, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes após definição dos membros da Câmara do FUNDEB, devendo constar todas as informações de quem se opôs pela aprovação na íntegra.

§ 2º Em caso de aprovação por unanimidade, a ata após lavrada, terá em anexo a Lista de Presença constando o nome de todos os membros presentes na reunião.

### **Seção IV** **Da Proclamação dos Pedidos de Impugnação**

**Art. 15º** Após o processo de definição dos membros da Câmara do FUNDEB, serão nomeados por decreto pelo prefeito.

**Art. 16º** O prazo de impugnação de qualquer membro da Câmara do FUNDEB será de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá 24 horas para análise sobre quaisquer pedidos de impugnação.

§ 2º Ocorrendo a impugnação na indicação de quaisquer dos membros eleitos ou representações civis organizadas, será desclassificado do processo de seleção de escolha do mesmo, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a instituição que representa.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 17º** Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral fará por escrito, a relação dos nomes dos representantes eleitos para a Câmara do Fundeb e os nomes dos seus respectivos suplentes, enviando a relação a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Câmara do FUNDEB.

**Paragrafo único:** Todos os documentos relativos a Câmara do FUNDEB 2023/2026 deverão ser entregues ao Conselho Municipal de Educação e a Câmara do FUNDEB para arquivo.

**Art. 18º** Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretaria Municipal de Educação, solicitará ao chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos eleitos, por meio de ato formal.

## **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** Entende-se como Servidor Técnico-Administrativo os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria e Secretário Escolar das Escolas Municipais.

**Paragrafo unico:** Os servidores técnicos administrativos devem estar lotados em qualquer unidade escolar ou Órgão/unidades administrativas da educação pública municipal, sendo vedados servidores técnicos, que desempenhem funções em órgãos/unidades administrativas estranhas a Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.

**Art. 20º** Após a definição dos representantes dos segmentos, deve ocorrer uma reunião específica para a eleição e posse dos membros da Câmara do Fundeb, em 15/12/2022.

I - Nesta reunião, serão eleitos diretamente os componentes da presidência e vice-presidência e secretaria.

II - A reunião e o resultado da posse e eleição serão registrados em ata específica da Câmara do FUNDEB, que será anexada aos demais documentos para que a gestão proceda com o ato administrativo dos novos membros.

América Dourada/BA, 05 de dezembro de 2022.

**PEDRO DE OLIVEIRA MELO**  
Secretário Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CAMÁRA DO FUNDEB 2023/2026	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	
E-MAIL:	
UNIDADE ESCOLAR QUE REPRESENTA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	
DATA DA INSCRIÇÃO:	
<b>ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:</b>	
<input type="checkbox"/>	PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<input type="checkbox"/>	DISCENTES (ALUNOS) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<input type="checkbox"/>	DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
<input type="checkbox"/>	DIRETORES DAS ESCOLAS BASICAS PUBLICAS
Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal.	

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## ANEXO II

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO CÂMARA DO FUNDEB 2023/2026</b> <b>REPRESENTANTE DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS</b>	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	
E-MAIL:	
ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA QUE PARTICIPA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	
DATA INSCRIÇÃO:	
INDICAÇÃO APROVADA PELA ENTIDADE: ( ) SIM ( ) NAO (Para preenchimento do Presidente da Instituição)	
Data: ____/____/____	Assinatura e Carimbo:
<p>- Encaminhar a ficha de inscrição junto com a cópia de todos documentos necessários, conforme o art. 8º, inciso II, alíneas a, b, c, e d, do Edital.</p> <p>- Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal.</p>	